

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 55/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezada Comissão de Licitação.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante **SUELI NEZI DOS SANTOS 59381493987**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 32.017.106/0001-94, no intermédio do seu representante legal e proprietária Sra. SUELI NEZI DOS SANTOS, portadora da carteira de identidade RG n.º 6.869.156 e CPF nº 593.814.939-87, acordado pelos meus direitos e motivado por algumas irregularidades que ocorreram no certame acima descrito, venho por intermédio desta manifestar a solicitação de recurso ao pregão como segue:

I – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Considerando que os artigos da Lei das licitações:

Art. 41. A Administração não pode **descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV – **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração **os critérios objetivos definidos no edital ou convite**, os quais **não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente **elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

II – DA ANÁLISE

Considerando também o Edital de licitação no julgamento da proposta:

16.15 Em caso de o Licitante **desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes**, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

Rh. 19/10/2019

Considerando a Ata de reunião de Julgamento de Propostas nº 60/2019:

De acordo com a ata de reunião do julgamento das propostas, o proponente Lucas dos Santos ME, CNPJ nº 22.094.428/0001-83, **entregou a proposta de preços com ausência dos Itens** 13.8.1, 13.8.2, 13.8.3 e 13.8.4 (este cabendo recurso).

III – DA CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, solicito que este recurso seja recebido por esta comissão, seja julgado procedente e que o proponente Lucas dos Santos ME CNPJ nº 22.094.428/0001-83 seja desclassificado do certame devido o descumprimento as exigências, diretrizes e normas da Lei das licitações, bem como, do presente processo licitatório nº 55/2019 – Pregão Presencial nº 39/2019.

N. termos,
P. deferimento.

At.



Sueli Nezi dos Santos
Rua Vitorino Rodrigues Machado, 195 - Centro
Bom Jardim da Serra – SC - 88640-000
CPF Nº 593.814.939-87
CI Nº 6.869.156

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 55/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezada Comissão de Licitação.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante **SUELI NEZI DOS SANTOS 59381493987**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 32.017.106/0001-94, no intermédio do seu representante legal e proprietária Sra. SUELI NEZI DOS SANTOS, portadora da carteira de identidade RG n.º 6.869.156 e CPF nº 593.814.939-87, para o amplo direito de participar e habilitar, bem como registrar a empresa como vencedora no pregão presencial, como segue as argumentações:

I – A ORDEM ECONÔMICA

A ordem econômica, segundo a Constituição Federal, é fundada na livre iniciativa, de modo que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em Lei. A liberdade do empreendedorismo, quando exercido nos limites da livre concorrência, não implica na possibilidade de violar o direito alheio de concorrer livremente. A liberdade empresarial também encontra fronteiras do princípio da legalidade, pelo qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei (CF, Art. 5º, II).

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De outro lado, está a administração pública direta e indireta de quaisquer poderes, que se submetem aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, Art. 37). Além de estarem de acordo com a legislação, seus atos não podem contrariar o princípio da moralidade administrativa.

III – A LEI DAS LICITAÇÕES

Nessa narrativa, há controvérsias a propósito da participação de parentes de servidores em licitações e contratações. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte na consanguinidade ou outra origem. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, segundo as disposições da Lei nº 8666/93, art. 9º, III. Todavia, esta lei não há proibição expressa à participação de parentes.

IV – DA ANÁLISE

Portanto, a participação de parentes de servidores em licitações não é ilegal, porque a legislação aplicável não o diz literalmente. Entretanto, nessa circunstância, o processo licitatório deverá ser realizado em perfeita e superlativa conformidade com os ditames legais e os princípios constitucionais em razão da maior exposição decorrente da participação de parentes no certame.

R.G. 14/10/2019

IV – DA CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, observando meu amplo direito aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, solicito que este recurso seja recebido por esta comissão, seja julgado procedente e que minha empresa seja considerada vencedora e habilitada no presente processo licitatório.

N. termos,
P. deferimento.

At.



Sueli Nezi dos Santos
Rua Vitorino Rodrigues Machado, 195 - Centro
Bom Jardim da Serra – SC - 88640-000
CPF N° 593.814.939-87
CI N° 6.869.156